



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0867679/2018			
PA COPAM Nº: 19273/2018/001/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	LUIZ CARLOS DA SILVA	CPF:	037.529.296-93
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA GAVEA 02 - MAT 77.102	CPF:	037.529.296-93
MUNICÍPIO:	UBERLÂNDIA - MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	SUINOCULTURA	3	Não aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Maria Luiza Pires Fagundes da Costa (Bióloga)		ART CRBio: 2018/09132	
Daniel Herberto Graminho (Engenheiro Agrônomo)		ART CREA-MG: 14201800000004865099	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Gonçalves Santos Gestora Ambiental		1.375-986-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0867679/2018

O empreendimento FAZENDA GAVEA 02 - MAT 77.102 atua no ramo das atividades agrossilvipastoris exercendo suas atividades no município de Uberlândia. Em 14/11/2018, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Foram solicitadas informações complementares – Of.SUPRAM TMAP nº 3513/2018, sendo as mesmas respondidas em 12/12/2018, R200997/2018.

O empreendimento possui atualmente quatro galpões e demais infra-estruturas que eram destinados para a criação de perus, atividade que encontra-se encerrada. Possui também uma residência e um pequeno curral para bovinos. O requerente pretende reformar os galpões e instalar demais obras de infra-estrutura necessárias para a execução da atividade de suinocultura com 10.000 cabeças, operando em sistema de integração com a BRF.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3142809-E65E00C5AE4B46778FB2E4158DBCB927, com área de reserva legal não inferior a 20% do imóvel.

Para o desenvolvimento da atividade, a água para dessedentação animal, consumo humano e lavagem das baias é proveniente de uma captação subterrânea por meio de poço tubular (processo 10089/2018), com análise técnica concluída pelo deferimento.

Como principais impactos inerentes à atividade de suinocultura, devidamente mapeados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A geração de ruídos - emissão de sons pelos animais e pela movimentação de veículos- não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

Os efluentes de natureza sanitária são direcionados para fossas sépticas seguidas de sumidouro. Para tratamento dos efluentes oriundos dos galpões da suinocultura, o requerente pretende instalar dois biodigestores com queimador de gás e uma lagoa de estabilização, ambos impermeabilizados. Após o tratamento, os dejetos serão aplicados em área de pastagem de propriedade vizinha, por meio de fertirrigação. Cabe ressaltar que o requerente apresentou anuência para aplicação dos dejetos em outra propriedade.

Vale ressaltar que a limpeza – remoção do lodo- das lagoas de estabilização deve ser promovida assim que 1/3 do volume total destas estiver ocupado com o lodo, a fim de garantir a eficiência do sistema de tratamento.

Quanto aos resíduos sólidos: os animais mortos oriundos da suinocultura serão dispostos em locais específicos e distintos (composteiras) para a realização do processo de compostagem, posteriormente são usados como adubo orgânico na propriedade; as embalagens vazias de medicamentos são acondicionadas em tambores e recolhidas pela BRF S.A; os resíduos domésticos são destinados à coleta do município de Uberlândia.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "FAZENDA GAVEA 02 - MAT 77.102" para a atividade de suinocultura, no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº
0867679/2018

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento FAZENDA
GAVEA 02 - MAT 77.102**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a construção da composteira destinada ao tratamento de suínos mortos durante o processo produtivo. Obs: Anexar ART do profissional técnico responsável.	Após a conclusão da instalação, que deverá ocorrer em no máximo 06 (seis) anos a partir da data de concessão da licença
2	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a construção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos da suinocultura. Obs: Anexar ART do profissional técnico responsável.	Após a conclusão da instalação, que deverá ocorrer em no máximo 06 (seis) anos a partir da data de concessão da licença
3	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	A partir início da instalação, durante a vigência da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

8



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento FAZENDA GAVEA 02 - MAT 77.102

1. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos adubos orgânicos (efluente do sistema de tratamento dos dejetos suínos, e composto oriundo das composteiras) ^{1,2,3,4}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), CTC potencial, CTC efetiva, C (Carbono) e Matéria Orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente, após o início da operação da atividade

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agrônômicos e projetos pertinentes.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agrônômicos

(3) A amostragem deverá ser realizada nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme "*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20*" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme "*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24*" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.